

deve ler-se:

«Artigo 3.º

Alteração ao despacho n.º 18 223/2008, de 8 de Julho

O artigo 4.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 2.3, 'Formações modulares certificadas', do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 223/2008, de 8 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:»

4 — Na epígrafe e no corpo do artigo 4.º do referido despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, onde se lê:

«Artigo 4.º

Alteração ao despacho n.º 18 363/2008, de 20 de Junho

Os artigos 10.º e 18.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.1.1, 'Programa de formação-acção para PME', do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 363/2008, de 20 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:»

deve ler-se:

«Artigo 4.º

Alteração ao despacho n.º 18 363/2008, de 9 de Julho

Os artigos 10.º e 18.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.1.1, 'Programa de formação-acção para PME', do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 363/2008, de 9 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:»

5 — Na epígrafe e no corpo do artigo 5.º do referido despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, onde se lê:

«Artigo 5.º

Alteração ao despacho n.º 18 362/2008, de 20 de Junho

Os artigos 3.º, 4.º, 7.º e 13.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.2, 'Formação para a inovação e gestão', do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 362/2008, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:»

deve ler-se:

«Artigo 5.º

Alteração ao despacho n.º 18 362/2008, de 9 de Julho

Os artigos 3.º, 4.º, 7.º e 13.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.2, 'Formação para a inovação e gestão', do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 362/2008, de 9 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:»

6 — Na epígrafe e no corpo do artigo 6.º do referido despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, onde se lê:

«Artigo 6.º

Alteração ao despacho n.º 18 474/2008, de 20 de Junho

O artigo 7.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.3, 'Qualificação dos profissionais da administração pública central e local e dos profissionais da saúde', do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 474/2008, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:»

dever ler-se:

«Artigo 6.º

Alteração ao despacho n.º 18 474/2008, de 10 de Julho

O artigo 7.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 3.3, 'Qualificação dos profissionais da administração pública central e local e dos profissionais da saúde', do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 474/2008, de 10 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:»

7 — Na epígrafe e no corpo do artigo 7.º do referido despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, onde se lê:

«Artigo 7.º

Alteração ao despacho n.º 18 359/2008, de 20 de Junho

O artigo 8.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 5.2, 'Estágios profissionais', do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 359/2008, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:»

deve ler-se:

«Artigo 7.º

Alteração ao despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho

O artigo 8.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 5.2, 'Estágios profissionais', do POPH, aprovado pelo despacho n.º 18 359/2008, de 9 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:»

18 de Setembro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

202340027

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 21768/2009

O Decreto-Lei n.º 217/2007, de 29 de Maio, aprovou a orgânica do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., (INR, I. P.), no desenvolvimento da qual foram aprovados pela Portaria n.º 641/2007, de 30 de Maio, os Estatutos que determinam a sua organização interna.

Considerando que o lugar correspondente a dirigente de direcção intermédia do 2.º grau do Gabinete de Formação e Documentação, se encontra vago, torna-se necessário proceder à nomeação do dirigente da unidade orgânica de forma a garantir não só o normal funcionamento do serviço mas também a consolidação da estrutura aprovada, visando a prossecução das atribuições cometidas ao INR, I. P.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeio a licenciada Carla Maria Olivença Ventura, do Instituto da Segurança Social, I. P., para exercer, em regime de substituição, o cargo de direcção intermédia do 2.º grau, chefe de divisão, do Gabinete de Formação e Documentação, a qual preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

O presente despacho produz efeitos a 15 de Setembro de 2009.

16 de Setembro de 2009. — A Directora, *Alexandra Pimenta*.

202341526

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 21769/2009

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através do Despacho n.º 7342/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de Março de 2009, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Directora do Núcleo de Gestão de Contribuições, a licenciada Ana Paula Martins Rebelo a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes actos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do núcleo, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Na ausência do Director de Unidade, em matéria de recursos humanos e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

1.2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;